



RATIFICANTES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE HAIA

África do Sul, Albânia, Alemanha, Andorra, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbadjão, Belarus, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Camboja, Canadá, Chile, China, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Guatemala, Guiné, Holanda, Hungria, Ilhas Faroe, Índia, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Madagascar, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, República de Moldova, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Sri Lanka, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Uruguai e Venezuela.



CONTATOS

Endereço: SGAN 909, Lotes D/E, Brasília-DF.
Telefones: (61) 3348 6630 / 6656
E-mail: cdja@tjdft.jus.br
Site: www.tjdft.jus.br/jpt/cdja/jpt_cdja.asp



Convenção de Haia site: www.hcch.net

Brasília - DF

O QUE É A CDJA

A Comissão Distrital Judiciária de Adoção (CDJA) é uma comissão especial subordinada à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios e composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito.

A CDJA tem por finalidade auxiliar o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes e habilitar estrangeiros interessados em adotar crianças e adolescentes desta Unidade da Federação.

É por intermédio da CDJA que as adoções internacionais ocorrem no Distrito Federal. Sua atuação vai desde a fase que antecede o estágio de convivência até o acompanhamento pós-adoção das crianças e adolescentes no exterior.

Cabe destacar que a adoção internacional é uma medida excepcional (artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), concedida apenas quando não existem candidatos brasileiros disponíveis para o acolhimento da criança ou adolescente.

QUEM PODE SE HABILITAR PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL.

Estrangeiro residente no exterior ou domiciliado no Brasil e brasileiro residente no exterior.

Casal residente no exterior formado pela união de brasileiro e estrangeiro, com convivência marital ou união estável.

PASSOS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

I - Procurar organismo credenciado ou autoridade central do país de acolhida, para habilitação à adoção internacional (verificar organismos no site www.sedh.gov.br).

II - Enviar requerimento para a CDJA, com todos os documentos exigidos para a habilitação ou reconhecimento de habilitação.

III - Após a habilitação, a família deve aguardar a apresentação de uma criança ou adolescente, de acordo com o perfil eleito para o acolhimento.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Requerimento (ver modelo no site www.tjdft.jus.br/cdja) acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento expedido pela autoridade competente do país de acolhida que comprove estar a pessoa habilitada a adotar consoante as leis do país

II - Estudo psicossocial elaborado por órgão competente no país de origem do interessado, se residente ou domiciliado no exterior, ou pela equipe técnica da CDJA, no caso de o interessado ser residente ou domiciliado no Distrito Federal.

III - Cópia do passaporte.

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida pelo órgão competente no país em que reside ou é domiciliado e no seu país de origem, se não houver coincidência de lugares.

V - Comprovante de residência.

VI - Certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver.

VII - Atestado médico do interessado e dos filhos, quando houver.

VIII - Comprovante de rendimentos.

IX - Fotografias dos pretendentes, da família e da residência.

X - Texto pertinente à legislação sobre adoção do país de acolhida com prova de sua vigência.

XI - Certidão de conhecimento, por parte do interessado, de que a adoção no Brasil é gratuita e irrevogável e de que este não poderá estabelecer contato com os pais ou responsável legal do adotando antes de estabelecido o que é preconizado no Regimento da CDJA.

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a autenticação consular e acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado.

Site dos Tradutores: www.facil.dnrc.gov.br